## **SETOR DE LICITAÇÃO**





### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251401-01/GAB/PMP/PA

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-150101** 

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Primavera, Estado do Pará, instituído através da Portaria nº 003/2025, de janeiro de 2025, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **Áureo Bezerra Gomes,** Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da empresa **BIZ E PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos na Prefeitura Municipal de Primavera, por um período de 07 (sete) meses, conforme fundamentações abaixo.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**Da notória especialização** - Ora, o próprio § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização, ou seja, o texto do supracitado parágrafo deixa claro que a notória especialização do profissional ou da empresa que prestará os serviços decorrerá do seu conceito no campo de sua especialidade. O que a Administração Pública-

9

**www.primavera.pa.gov** CNPJ: 19.184.104/0001-21

## SETOR DE LICITAÇÃO



procura, de fato, é o mesmo que almeja um particular em uma possível contratação de serviços técnicos especializados: um profissional notável em sua área de atuação, para que haja a segurança de que ele resolverá a contento determinado serviço técnico profissional especializado de natureza singular.

A singularidade do serviço apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim, os serviços oferecidos para satisfazê-lo são definitivamente incomparáveis. Vale salientar que singular é aquele serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional indistintamente.

No caso em tela, ressalta-se a necessidade da contratação em questão, contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos no âmbito administrativo deste Poder Legislativo com ênfase em licitações públicas e junto aos tribunais de contas.

#### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE OU FORNECEDOR

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa **BIZ E PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 17.191.998/0001-51, situada na Tv. São Pedro, nº 566, Sala 1002, bairro Batista Campos, CEP 66023-705, na cidade de Belém/PA, haja vista o mesmo enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para que a contratação direta do referido prestador enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o art. 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8

a na go

Avenida General de Moura Carvalho, Centro, Primavera, Estado do Pará, CEP: 68707-000 **www.primavera.pa.gov** CNPJ: 19.184.104/0001-21

# **SETOR DE LICITAÇÃO**



Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo montante para o desenvolvimento da empreitada em tela, propõe-se o valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), totalizando um valor global de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, levando-se em consideração que o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações.

Por fim, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da sequinte classificação orçamentária a sequir: Exercício de 2025: Atividade: 04.122.0003.2.033 Operalização e Manut. da Sec. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

Primavera-PA, 16 de janeiro de 2025.

Sharley Carvalho Áfonso Agente de Contratação

Port. nº 003/2025

Lorenice Helena Saboia Ferreira Equipe de Apoio

Port. n° 003/2025

Alyne dos Santos Reis **Equipe de Apoio** Port. n° 003/2025